

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Termo de Referência 124/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2026	158195-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	MARIANA SANTOS DE QUEIROZ	07/10/2026 13:01 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	192/2026	23096.038959/2026-49

1. Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por fim a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB para prestar serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessários à execução do Projeto de pesquisa "**Ação Saberes Indígenas na Escola (SECADI/MEC)**", cujo objeto é ofertar curso de formação continuada, para 100 professores indígenas Potiguara e 10 orientadores indígenas de estudos, com a produção de material didático-pedagógico a partir dos encontros realizados nos municípios de Baía da Traição - PB e Marcação - PB.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário
1	Contratação dos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto de pesquisa "Ação Saberes Indígenas na Escola (SECADI/MEC)".	15156	Serviço	01	R\$ 200.000,00

1.2 Os recursos destinados à execução do projeto têm origem no Termo de Execução Descentralizada (TED), firmado entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (UG 550024) e a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) - unidade gestora recebedora - executora 158195), por meio do TED N° 17293/2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O projeto será desenvolvido e executado entre os anos 2026 e 2027 pela Unidade Acadêmica de História (UAH/UFCG – Campus Campina Grande), estando incluído no montante a ser descentralizado o valor referente aos custos operacionais que serão repassados à Fundação de Apoio.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda aos requisitos da lei 14.133/2021.

1.4. Certificamos que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme documento SEI 6818334.

2. Justificativa da contratação da fundação

2.1. O Projeto em questão, trata-se de uma formação continuada intitulada "Ação Saberes Indígenas na Escola (ASIE) /Núcleo UFCG", que objetiva formar professores/pesquisadores indígenas Potiguara da Paraíba, para que tenham instrumentos práticos e teóricos na produção de materiais didáticos diferenciados e interculturais, digitais e impressos, com foco nas práticas de alfabetização, Língua Portuguesa/Literatura, Matemática, Ciências, História, Arte, Geografia, nas séries iniciais, em cada núcleo.

2.2. Considerando a necessidade de uma ação que integre as diversas experiências de comunidades escolares indígenas para implementação da política dos territórios etnoeducacionais, principalmente no que se refere à especificidade dos saberes das comunidades indígenas, é de fundamental importância colocar no centro dessa ação as práticas de letramento/numeramento, alfabetização científica, arte e conhecimentos históricos e geográficos vivenciadas por professores e estudantes nas escolas Potiguara, para refletir sobre elas, documentá-las e produzir materiais didáticos específicos e bilíngues, digitais e impressos, de apoio à prática pedagógica nas escolas estaduais e municipais das aldeias na Baía da Traição - PB e Marcação - PB.

2.3. As oficinas que serão realizadas no processo da formação, promoverão espaços de reflexões e de aprofundamentos de estudos e pesquisas, de (re)criação de práticas pedagógicas indígenas, teóricas e metodológicas, e de produções de materiais didáticos, específicos e diferenciados, contribuindo para a interculturalidade, interdisciplinaridade e integração de experiências diversas nas escolas indígenas Potiguara, participantes do projeto "Ação Saberes Indígenas".

2.4. As atividades mencionadas resultam na efetivação da política dos Territórios Etnoeducacional, nas práticas de letramento/numeramento, alfabetização científica, arte e conhecimentos históricos, geográficos e da ciências da natureza, relacionados às práticas socioculturais, ao bem viver ancestral e ao sagrado, potencializando a educação escolar indígena do povo Potiguara. Destacamos que a Ação Saberes Indígenas na Escola promoverá mudanças principalmente nas práticas escolares e na possibilidade de criação de materiais didáticos específicos, que é um dos maiores problemas das escolas indígenas Potiguara.

2.5. Dessa maneira, para se atingir os objetivos propostos, se faz necessária a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB – para prestar apoio à gestão administrativa e financeira do projeto, de modo a conferir maior agilidade, eficiência e presteza ao atendimento das demandas necessárias à sua execução, especialmente diante da impossibilidade de acomodar integralmente as atividades e os procedimentos requeridos no âmbito da estrutura administrativa permanente da Universidade.

2.6. A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive para a gestão administrativa e financeira dessas atividades, desde que possua inquestionável reputação ético-profissional.

2.7. Ademais, a presente contratação está alinhada com a incumbência estatutária da UFCG, esta parceria é respaldada legalmente pela Lei nº 8.958/94, que estabelece a viabilidade de universidades federais trabalharem em conjunto com fundações de apoio para a gestão de projetos de pesquisa e inovação, ainda é oportuno destacar que a referida Fundação encontra-se autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto a esta Universidade.

2.8. A Fundação de Apoio PaqTcPB, atende às exigências legais aplicáveis à sua contratação, uma vez que:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) é autorizada conforme Portaria Conjunta Nº 64, de 24 de maio de 2023, a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; e
- 4) não possui fins lucrativos.

3. Solicitação de contratação da fundação

3.1. A finalidade primeira da Universidade Federal de Campina Grande é a oferta de ensino superior nas modalidades de graduação e pós-graduação, sempre no intuito de desenvolvimento em pesquisa e extensão, disseminação do saber e transformação social. Nesse sentido, a perspectiva do projeto "Ação Saberes Indígenas na Escola (SECADI /MEC)" é de ofertar curso de formação continuada para 100 professores indígenas Potiguara e 10 orientadores indígenas de estudos, com a produção de material didático-pedagógico a partir dos encontros realizados na Baía da Traição-PB e Marcação-PB, portanto, a iniciativa contribui, para o fortalecimento da formação docente, a valorização dos saberes e das práticas educacionais indígenas e a produção e disseminação de conhecimentos contextualizados, reafirmando o compromisso da UFCG especialmente no atendimento às demandas educacionais das comunidades indígenas.

3.2. É importante ressaltar alguns aspectos que devem ser observados na contratação em tela. Nesse sentido, entre os pontos positivos da utilização de uma fundação de apoio, destaca-se a experiência e a estrutura necessárias para a execução das atividades administrativas e financeiras do projeto, permitindo que o pesquisador, o professor e o cientista concentrem seus esforços nas suas atribuições acadêmicas e científicas, enquanto a fundação realiza as ações administrativas e financeiras como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade, prestação de contas, disponibilização de software próprio, via Internet, que permite acessar a qualquer momento, de qualquer lugar, os dados relativos ao projeto proporcionando maior agilidade à execução. Por outro lado, como ponto negativo, destaca-se a necessidade de destinação de parte dos recursos do projeto para o custeio dos serviços prestados pela Fundação de Apoio, conforme os valores e condições estabelecidos no instrumento de contratação

3.3. De acordo com o art. 74, do Decreto nº 9283/2018, temos:

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004 , poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

3.4. Nesse sentido, a Fundação pode propor a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

3.5. Conforme proposta (documento 6818242) a Fundação propôs um percentual de aproximadamente 10% do valor do projeto.

- Valor total do projeto: R\$ 200.000,00
- Valor proposto pela Fundação para o gerenciamento administrativo e financeiro: R\$ 18.181,00

3.6. Dessa forma, considerando a motivação apresentada, solicita-se a contratação da Fundação de Apoio, por se mostrar o instrumento mais adequado para assegurar a gestão eficiente e especializada dos recursos obtidos, proporcionando maior agilidade e eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, bem como contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela UFCG.

4. Métodos e estratégias de avaliação

4.1. A Contratante avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela Contratada, conforme as obrigações estabelecidas neste termo e no contrato. A gestão/fiscalização será exercida, respectivamente, pelos servidores Rosilene Dias Montenegro e Wallace Gomes Ferreira de Souza.

5. Das responsabilidades e encargos

5.1 Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

5.1.1. Cumprir, tempestivamente, as obrigações que fundamenta e orienta o contrato;

5.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

5.1.3. Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. Assim, compete à UFCG avaliar as planilhas e atentar para que os pagamentos previstos à fundação de apoio somente se realizem a título de ressarcimento dos custos efetivamente experimentados, dentro do limite fixado por lei;

5.1.4. Especificar à CONTRATADA, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;

5.1.5. Empreender efetivo acompanhamento do limite da carga horária assinalada a fim de garantir que as atividades regulares do docente não resem prejudicadas;

5.1.6. Observar nos critérios de seleção, elegibilidade e pagamento de bolsas e outros valores, além da legislação aplicável, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda observando o disposto no art. 6º, §11, do Decreto nº 7.423/2010, segundo o qual, nos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, a instituição apoiada deve fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

5.1.7. Atentar para a observância, no que couber:

a) da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências";

b) do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que "regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994";

c) da Resolução nº 05, de 12 de abril de 2022, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, que "disciplina o relacionamento entre a UFCG e Fundações de Apoio, estabelecendo os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de Projetos Acadêmicos, de Ensino e Extensão, Projetos de Pesquisa, de Desenvolvimento Institucional e de estímulo à inovação".

5.1.8. Conforme art. 28 da Resolução nº 05/2022 do Colegiado Pleno da UFCG, fica vedada a concessão de bolsas:

I. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II. a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. a servidores técnico-administrativos, a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV. a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V. a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do Coordenador (Súmula Vinculante STF nº 13).

5.2 Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 5.2.1. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- 5.2.2. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado.
- 5.2.3. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 5.2.4. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 5.2.5. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- 5.2.6. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.2.7. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 5.2.8. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- 5.2.9. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- 5.2.10. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424/2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- 5.2.11. Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
- 5.2.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como TCU e CGU;
- 5.2.13. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas /contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 5.2.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 5.2.15. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- 5.2.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- 5.2.17. Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;

5.2.18. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424 /2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

5.2.19. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

5.2.20. Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;

5.2.21. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;

5.2.22. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos nesse projeto básico.

5.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

5.4. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) o cumprimento da jornada de trabalho é de responsabilidade dos docentes e técnico-administrativos e o controle do efetivo cumprimento dessa jornada é de incumbência da unidade acadêmica ou administrativa ao qual os mesmos estão vinculados;

b) a boa execução dos recursos, obedecendo aos Princípios da Administração Pública, é da competência da Fundação de Apoio juntamente com a Coordenação do Projeto;

c) a atividade de fiscalização é incompatível com o recebimento de qualquer forma de remuneração no projeto;

d) as aquisições de bens e serviços deverão observar o disposto no Decreto n. 8.241/2014;

e) a concessão de bolsas no projeto é responsabilidade do coordenador e que este deve ter critérios objetivos e definidos, conforme previsto pelo Decreto n.º 7.423/2010, para estabelecimento das bolsas a serem pagas à sua equipe de trabalho;

f) os afastamentos e as respectivas diárias, obedecendo aos normativos da Universidade, devem estar relacionados ao objeto da Contratação, e sua concessão, deve observar o disposto no Decreto n.º 5.992/2006;

g) as bolsas pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do contido no Decreto 7.423/2010;

h) todas as despesas realizadas na execução do projeto devem possuir pertinência e adequação para com o seu escopo e

i) a fundação de apoio deverá seguir, no trato da gestão dos recursos, as regras dispostas no Decreto 7.423 /2010 e 8.241/2014, em especial no que toca ao pagamento de bolsa ou ao trabalho desenvolvido pelo pessoal do quadro no âmbito do projeto.

6. Da finalidade de execução do projeto

6.1. O projeto “Ação Saberes Indígenas na Escola (ASIE) – SECADI/MEC” tem como finalidade promover a formação continuada de 100 professores indígenas Potiguara e 10 orientadores indígenas de estudos, visando ao

fortalecimento das práticas pedagógicas nas escolas indígenas. O projeto tem como meta a produção de materiais didático - pedagógicos elaborados a partir dos encontros formativos realizados nos municípios de Baía da Traição - PB e Marcação - PB, contribuindo para a valorização dos saberes, línguas e culturas indígenas locais.

7. Dos valores estimados para execução

7.1. O valor global estimado para a execução do projeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi definido considerando o montante dos recursos financeiros obtidos por meio da TED 17293/2026. Nesse montante estão incluídas a parcela destinada à execução do projeto, a ser transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira, e a parcela correspondente à remuneração pelos serviços de gestão administrativa e financeira a serem prestados pela Fundação, conforme estabelecido no instrumento de contratação.

7.2. Do montante especificado no item anterior, R\$ 18.181,00 (dezoito mil, cento e oitenta e um reais) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA (documento SEI 6818242).

7.3. Caberá a Administração da UFCG avaliar a planilha no documento SEI 6818242 e atentar para que os pagamentos previstos à fundação de apoio somente se realizem a título de ressarcimento dos custos efetivamente experimentados, dentro do limite fixado por lei.

8. Do detalhamento do serviço de gestão adm

8.1. O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar contratos e pagamentos no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela Coordenação do projeto.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário
1	Contratação dos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto de pesquisa "Ação Saberes Indígenas na Escola (SECADI/MEC)".	15156	Serviço	01	R\$ 200.000,00

8.2. O valor do projeto será empregado conforme as metas detalhadas nos quadros abaixo:

Natureza da Despesa	Valor Total (R\$)
Diárias	R\$ 30.400,00
Outros materiais de consumo	R\$ 5.819,00
Passagens para o país	R\$ 15.009,00
Passagens para o exterior	R\$ 15.000,00
Locação de meios de transporte	R\$ 10.000,00
Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ 18.181,00
Fornecimento de alimentação	R\$ 31.000,00
Serviços de tecnologia da informação	R\$ 20.091,00
Serviços gráficos e editoriais	R\$ 40.000,00
Serviços de cópias e reprodução de documentos, banners e posters	R\$ 14.500,00
Total	R\$ 200.000,00

8.3. O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações básicas contidas no item precedente. Além do cumprimento das respectivas normas legais sobre licitações e contratos administrativos, as contratações e pagamentos efetuados pela CONTRATADA no interesse do projeto deverão guardar plena e comprovada compatibilidade para com os preços de mercado.

9. Da quantidade de pessoal vinculado

10.1. A quantidade total de pessoas vinculadas à execução do projeto é de 2 (duas), conforme detalhado abaixo:

Nº	Nome	CPF	Matrícula	Lotação	Função
01	Juciene Ricarte Cardoso	910.995.6** - *0	1423058	UAH-CH/UFCG	Coordenador Titular
02	José Otávio Aguiar	029.378.6** - *8	1350982	UAH-CH/UFCG	Coordenador suplente

10.2. Todos participantes da execução do projeto são vinculadas à IFES CONTRATANTE.

10. Do cronograma físico-financeiro

11.1. As ações decorrentes da execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira seguirão as metas e o cronograma físico-financeiro, conforme especificações constantes no documento SEI 6583879.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELOISA ELAINE BORGES
MEMBRO EPC



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 12:08:52.

MARIANA SANTOS DE QUEIROZ

MEMBRO EPC



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 11:53:25.

ADRIELE MERCIA SOUZA DE ASSIS MORAIS

MEMBRO EPC



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 13:01:56.

JUCIENE RICARTE CARDOSO

MEMBRO EPC

JOSE OTAVIO AGUIAR

MEMBRO EPC